



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 2.138/2023

CONVÊNIO N° 56/2022/SEDUC

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2022/CC/PMTA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para reforma e ampliação da EEEFM AUGUSTO RAMOS PINHEIRO no município de Terra Alta/PA.

VALOR R\$ 3.394.304,27 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

Ao setor de Licitação,

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de revogação da Concorrência Pública referente ao objeto supracitado, com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando parecer do engenheiro civil da prefeitura, Sr. Arthur César Balata Siqueira, CREA/PA 15166667670, datado 22/02/23, desfavorável a continuação do processo licitatório em razão de a SEDUC não haver repassado a primeira parcela do Convênio após 07 (sete) meses, levando-se em consideração que o município não dispõe de recursos financeiros para arcar com uma obra deste porte, onde a paralização da obra logo no início, flagrantemente acarretaria em enormes prejuízos para os cofres públicos do Estado e o Município;

Considerando Parecer Jurídico favorável à revogação do processo licitatório com fundamentos no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF, onde o poder público pode revogar seus atos de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, desde precedida de manifestação da autoridade competente, com elaboração do respectivo termo de revogação, assinado via digital pela Procuradora do Município, Dra. Lorena Myrian Lima Barros, OAB/PA 15.292, datado de 28/02/23.

CONCLUSÃO

Baseado nos Pareceres técnico do engenheiro municipal e jurídico da Procuradoria do município, este setor de Controle Interno se manifesta favorável à revogação do certame pelas razões e fundamentos apontados.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins de revogação do processo licitatório, observando-se, para tanto, a manifestação da autoridade competente através de elaboração do termo de revogação.

Retorne os autos ao Setor de Licitação para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de suas publicações.

É o Parecer,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo dos gestores municipais, e em observação aos pareceres e documentos acostados nos autos, os quais, aparentemente, estão de acordo com a legalidade.

Terra Alta, 02 de março de 2023.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA
Diretor de Controle Interno
Mat. 0002340